

CONTRATO Nº 21/073-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na AV. Luis Viana, 6462, ED. Wall Street, Salas 127/128, Torre West, Paralela, Salvador -BA, CEP: 41.730-101, inscrita no CNPJ sob Nº 32.646.846/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 008/2021 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0012179-12, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 008/2021, devidamente homologado em 18/01/2022 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00041525745), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0012179-12, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução de rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 021253, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00038421769), parte integrante deste Contrato

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais)**, totalizando o montante de **R\$309.960,00 (trezentos e nove mil, novecentos e sessenta reais)**., conforme proposta da **CONTRATADA** datada de **07/01/2022**, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0012179-12, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seu ANEXO I, bem como as exigências legais vigentes	Un	25.830,00	309.960,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

Centro de Custo	Fonte	Conta Orçamentária
COFIC	RECURSOS PRÓPRIOS	511103020001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 6 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 7 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do

objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º **Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo Roberto de Santana Luz, Titular da Coordenação Financeira e Contábil - COFIC, matrícula nº 65003142, e como Fiscal o Sr. João Paulo de Oliveira Rodrigues, Consultor Técnico da Coordenação Financeira e Contábil - COFIC, matrícula nº 92009711.**

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA:**

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL

1. JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, sociedade de economia mista instituída nos termos da Lei 3.157/73, está sujeita às regras e critérios contábeis e fiscais comuns às sociedades empresariais, devendo atender às rotinas mensais, trimestrais e anuais de registro, apuração e envio de declarações dessa natureza previstas na legislação societária e tributária vigentes.

Historicamente na Prodeb, desde 1997, essas rotinas são executadas por empresa de prestação de serviços especializada sob a gestão e fiscalização da Coordenação Financeira e Contábil da PRODEB – COFIC. A prestação de serviços por empresas especializadas acontece na maioria das empresas, pois as vantagens são consideravelmente superiores à manutenção de profissionais especializados exclusivos na empresa para executar essas tarefas de rotina fiscal e contábil.

A área contábil e fiscal pressupõe conhecimentos técnicos especializados e reciclagens constantes. As empresas especializadas têm conhecimento sedimentado sobre as normas contábeis, pois devem acompanhar cada detalhe da legislação para poder atender clientes de diversos segmentos. Além disso, há todas as regras de implementação do Sped Contábil e do Sped Fiscal, que aumentou a responsabilidade e exige preparo desses técnicos. Sem contar a adaptação da Legislação Societária às normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standard). Isso significa a possibilidade de melhor resolução dos problemas que surgirem e menores chances de deslizes que podem acarretar despesas tributárias.

Nesse sentido e em razão da necessidade imperativa de manter uma estrutura profissional especializada para a execução das atividades de rotinas contábeis e fiscais, de natureza contínua, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada para executar os serviços objeto deste Termo e dar continuidade às atividades inerentes.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução de rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações e condições constantes desse Termo



de Referência e na "RELAÇÃO DE ATIVIDADES / ROTINAS E PRAZOS DA COFIC (COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL) DA PRODEB", ANEXO II a esse Termo, bem como as exigências legais vigentes;

2.2 Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta neste termo de referência, bem como que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços são de natureza continuada, com atividades diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, durante todo o período de vigência do contrato.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Devido a movimentação diária de documentos e a necessidade de fiscalização por parte dos gestores de contrato e da unidade de controle interno da PRODEB, os serviços serão executados, via de regra, diariamente, de segunda a sexta-feira, na sede da CONTRATANTE situada na Av. 4 nº 410 CAB, Salvador-Bahia no horário de expediente administrativo da CIA o qual, atualmente, é de segunda-feira a quinta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs e sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

4.2 Acaso as atividades contempladas no plano de trabalho (Vide Anexo II) não sejam concluídas no expediente administrativo da PRODEB, a empresa contratada providenciará, às suas expensas, a conclusão das mesmas, sem qualquer prejuízo ao cronograma originariamente pactuado.

5. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 O fornecedor visando ser considerado apto para a celebração do contrato resultado deste TR, deverá atender os requisitos conforme abaixo:

5.1.1 Capacidade Econômico-Financeira

5.1.1.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices



oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.1.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

5.1.1.3 Objetivando avaliar a boa situação financeira, requisito necessário para contratação dos serviços a que se refere esse termo de referência, o licitante deverá demonstrar tal condição através de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1(um), do Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um). Abaixo seguem fórmulas que deverão ser utilizadas:

- **Liquidez geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)**
- **Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)**
- **Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante**

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado serviço(s) semelhante(s) e compatível(is) com o objeto deste Termo de Referência.

5.2.2 A empresa deverá estar habilitada para exploração do ramo de serviços contábeis, devidamente comprovado por meio de certificado de regularidade cadastral, emitido pelo seu respectivo Conselho de Classe (CRC – Conselho Regional de Contabilidade).

5.3 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.3.1 No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada a relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, sendo imprescindível que a equipe relacionada pela contratada possua formação superior completa em Ciências Contábeis, devidamente registrada no seu respectivo Conselho de Classe (CRC – Conselho Regional de



Contabilidade), conforme dispõe os arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

- 5.3.1.1 A exigência da qualificação profissional se faz necessário mediante as atividades inerentes à natureza jurídica da CONTRATANTE, bem como regime de tributação do IRPJ com base no lucro real, que requerem profissionais capacitados. Além disso, a execução das atividades de forma incorreta pode implicar em prejuízos administrativos e financeiros relevantes à CONTRATANTE. Dessa forma, visando minimizar a probabilidade de ocorrência de tal situação, necessita-se de equipe com qualificação de nível superior.
- 5.3.2 No caso de o vencedor do certame apresentar certificado de regularidade cadastral e/ou profissionais com registro de classe emitidos por CRC de outro estado diferente da Bahia, deverá ser apresentado comprovante de comunicação de exercício profissional em outra jurisdição.
- 5.3.3 Nomear entre os integrantes da equipe apresentada um responsável com a função de supervisionar e coordenar a equipe.

5.4 Aceitabilidade da Proposta

- 5.4.1 O arrematante deverá apresentar, para fins de análise da exequibilidade da proposta de preços, Planilha de Custos e Formação de Preços na qual informe o quantitativo de colaboradores para execução das atividades, qualificação da equipe, valores a serem praticados de salários e benefícios, impostos, taxas, encargos e lucro. Tais itens deverão ser apresentados de forma pormenorizada, no prazo máximo de 3 (três) horas, após a publicação do arrematante do certame.
- 5.4.2 A totalidade da equipe técnica relacionada pela contratada deverá possuir formação superior completa em Ciências Contábeis, devidamente registrados no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.4.3 Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art. 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 5.4.4 As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas por quem tenha poderes para tanto.



5.4.5 As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

5.4.6 A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Atender integralmente ao disposto na regulamentação de licitações e contratos (RLC) da PRODEB;
- 6.2 Dar acesso permanente, para inspeção e acompanhamento dos serviços, aos prepostos credenciados pela Gerência Financeira e Administrativa da PRODEB;
- 6.3 Utilizar processo eletrônico de dados em rede local ou fora de rede, fazendo uso dos recursos disponíveis na PRODEB;
- 6.4 Conferir e classificar os documentos internos e externos, promovendo os registros devidos no sistema ERP utilizado pela PRODEB de acordo com a legislação pertinente;
- 6.5 Os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, relativas ao mês anterior, devem ser apresentados junto com as faturas de pagamentos mensais do contrato;
- 6.6 Antes de iniciar as atividades, informar por escrito à CONTRATANTE o nome de todos os profissionais vinculados ao contrato de prestação de serviços;
- 6.7 Dar conhecimento formal à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada no curso da execução dos trabalhos;
- 6.8 Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais necessidades de afastamento de seus colaboradores, providenciando, tempestivamente, a substituição dos mesmos por profissional(is) com qualificação técnica compatível ou superior com o substituído;
- 6.9 Orientar seus empregados para que respeitem as normas de segurança e disciplina definidas pela CONTRATANTE;
- 6.10 Assumir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou então culpa, decorrente de erros e/ou imperícias praticadas por seus colaboradores;
- 6.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo licitatório.
- 6.12 Disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais qualificados e habilitados, com formação superior em Ciências Contábeis e com registro no respectivo conselho de classe (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) e nomear entre os integrantes da equipe apresentada um responsável com a função de supervisionar e coordenar a equipe.



- 6.13 O responsável técnico da CONTRATADA, deverá assinar as demonstrações financeiras como contador responsável, bem como SPED's e demais obrigações acessórias;
- 6.14 Elaborar, quando solicitado, pareceres técnicos relativos a aspectos contábeis e fiscais e responder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 6.15 Apresentar documentos relacionados com a execução dos trabalhos, quando solicitada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 6.16 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia comunicação e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.17 Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do futuro contrato;
- 6.18 Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá viabilizar treinamento básico de utilização do Software ERP MXM Manager adotado pela PRODEB para a equipe que será alocada para execução das atividades, minimamente abordando os seguintes aspectos:
 - a) Contabilidade
 - b) Cadastros comuns
 - c) EFD Importador
 - d) Escrituração Contábil Digital
 - e) Escrituração Fiscal Digital
 - f) Faturamento
 - g) Contas a pagar (emissão de relatórios)
 - h) Contas a receber (emissão de relatórios)
 - i) Patrimônio (emissão de relatórios)
 - j) Estoque (emissão de relatórios)
 - k) Parametrizações contábeis

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer todas as informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 7.2 Disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- 7.3 Permitir, mediante comunicação prévia, o acesso ou a permanência dos colaboradores da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, quando houver necessidade de jornadas adicionais de trabalho;
- 7.4 Manter o ambiente de trabalho em boas condições, possibilitando o pleno desenvolvimento das atividades por parte dos colaboradores da CONTRATADA;



- 7.5 Dar conhecimento prévio à CONTRATADA de eventuais modificações no ambiente de trabalho, providenciando os meios necessários para a continuidade das atividades;
- 7.6 Liberar usuários e senhas de acesso para os colaboradores da CONTRATADA utilizarem a rede interna e externa, quando for o caso;
- 7.7 Comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- 7.8 Proceder ao acompanhamento das atividades, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 7.9 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 7.10 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicados indicando eventuais alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- 7.11 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, sobre incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.12 Adotar junto a terceiros as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 7.13 Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação; esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialista;
- 7.14 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- 7.15 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.16 Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que



causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 8.3A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 8.5A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 8.6A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 8.7A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 8.9A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11 A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 8.12 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.13 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – ATIVIDADES CONTÁBEIS

- 9.1 Emitir todos os relatórios e informações exigidas pela legislação societária vigente (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Mutações de Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, considerando os prazos legais e os detalhados na "RELAÇÃO DE ATIVIDADES / ROTINAS E PRAZOS DA COFIC (COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL) DA PRODEB", ANEXO II a esse Termo;
- 9.2 Conferir, analisar, revisar e classificar as informações e documentos internos e externos, geradores de fatos contábeis, promovendo os registros e ajustes manuais pertinentes, no sistema ERP utilizado pela PRODEB, bem como conciliando e acompanhando a flutuação das contas de ativo, passivo e resultado da empresa;
- 9.3 Orientar o setor financeiro de Contas a Pagar quanto a informações de natureza contábil para fins de parametrização de notas fiscais de fornecedores;
- 9.4 Controlar a posição acionária da PRODEB, elaborando cálculo de atualização, instituindo, processando e mantendo toda a documentação legal exigida e processando-as perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, quando necessário;



- 9.5 Proceder atualização perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, Receita Federal do Brasil – RFB, Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Salvador, quanto a possíveis alterações no quadro de diretoria e alteração de CNAE, quando necessário.
- 9.6 Conciliar, mensalmente, as contas contábeis do grupo de Clientes com os saldos de Contas a Receber (setor financeiro), ajustando manualmente, quando necessário esses valores, visando manter os registros contábeis adequados;
- 9.7 Conciliar, mensalmente, as contas contábeis do grupo de Fornecedores com os saldos de Contas a Pagar (setor financeiro), ajustando manualmente, quando necessário esses valores, visando manter os registros contábeis adequados;
- 9.8 Conciliar, mensalmente, as contas de Receita com a posição de Faturamento encerrado pelo setor de financeiro, controlando as pendências e acompanhando sua evolução para fins de posteriores ajustes contábeis e impactos fiscais daí decorrentes;
- 9.9 Preparar a prestação de contas trimestral e anual, atendendo a toda e qualquer demanda, fiscalização e questionamento da Auditoria Geral do Estado da Bahia / do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), bem como aos Auditores Independentes, Assessoria de Controles Internos ACI e Comitê de Auditoria e Riscos – CAR, no que tange as Demonstrações Financeiras da PRODEB, quando necessário;
- 9.10 Informar, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, os valores dos serviços faturados pela PRODEB no sítio virtual do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, atendendo à Pesquisa Mensal de Serviços (PMS);
- 9.11 Elaborar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de maio de cada ano, o arquivo eletrônico do formato ".pck", relativo à Pesquisa Anual de Serviços (PAS) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, com as informações econômico-financeiras da PRODEB;
- 9.12 Acompanhar, mensalmente, o andamento das provisões para contingências decorrentes de processos judiciais da PRODEB, conforme relatório e planilha dos assessores jurídicos, promovendo os ajustes necessários e atualizações;
- 9.13 Acompanhar, mensalmente, as variações nas contas de depósitos judiciais, de acordo com extratos bancários e documentos relativos a bloqueios, alvarás e recolhimentos dessa natureza, bem como promovendo sua atualização, quando necessário;



- 9.14 Realizar, mensalmente, os processos de importação, análise, revisão e contabilização de fatos relacionados à Folha de Pagamento, por centro de custo, inclusive aqueles lançamentos manuais decorrentes de rescisões de contratos de trabalho, empréstimos consignados a empregados, tributos de natureza trabalhista (IRRF, INSS, FGTS, entre outros), pensão alimentícia, adiantamentos, provisões diversas (13º salário, gratificação, férias, entre outras) e benefícios (vale transporte, alimentação, auxílios, entre outros), com base em relatórios e documentos fornecidos pelo setor de pessoal da PRODEB;
- 9.15 Analisar, mensalmente, os saldos relativos aos reembolsos de funcionários da PRODEB cedidos a outros órgãos do Estado da Bahia ("Recuperação de RH"), bem como analisar criticamente e calcular, ajustando manualmente, quando necessário, suas provisões de 13º salário e gratificações, com base em relatórios de pagamentos dos benefícios dos semestres anteriores;
- 9.16 Analisar os lançamentos e conciliar, mensalmente, as contas contábeis do grupo de Estoque, Imobilizado e Intangível com os saldos dos relatórios patrimoniais (setor de patrimônio) e os relatórios de movimentação dos saldos, ajustando manualmente, quando necessário esses valores, visando manter os registros contábeis adequados, efetuando a revisão da depreciação e amortização dos bens patrimoniais da PRODEB;
- 9.17 Analisar, sistemática e mensalmente, as flutuações das contas de gastos (custos e despesas) da Cia., promovendo os ajustes necessários ao adequado registro dos saldos contábeis;
- 9.18 Assessorar a CONTRATANTE nos aspectos técnicos e legais, quanto aos impactos contábeis bem como no resultado operacional da empresa, decorrentes de dúvidas e/ou eventuais mudanças nas legislações Federal, Estadual e Municipal e elaborando pareceres técnicos, quando necessário.
- 9.19 Elaborar relatório gerencial mensal contendo os comentários relevantes sobre os fatos fiscais e contábeis ocorridos no período, assinado pelo responsável-técnico da empresa;
- 9.19.1 O relatório deverá abordar, no mínimo, os seguintes itens: análise de saldo e flutuação das contas de ativo, passivo e resultado da empresa.
- 9.19.2 Outros pontos poderão ser adicionados posteriormente mediante comunicação do gestor/fiscal do contrato.
- 9.19.3 O relatório será apresentado em reunião mensal pelo responsável técnico da empresa.



10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – ATIVIDADES FISCAIS

- 10.1 Emitir todos os relatórios e informações exigidas pela legislação tributária vigente, considerando os prazos detalhados na "RELAÇÃO DE ATIVIDADES / ROTINAS E PRAZOS DA COFIC (COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL) DA PRODEB", ANEXO II a esse Termo;
- 10.2 Acompanhar de forma sistemática a situação fiscal da PRODEB em relação a todos os tributos e parcelamentos, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, gerando mensalmente o "Relatório de Acompanhamento dos Parcelamentos e Tributos a Pagar", bem como atualizando todas as certidões dessa natureza;
- 10.3 Promover todos os atos inerentes à recuperação de créditos fiscais, tais como levantamento de documentação, análise e revisão de apurações, retificações de obrigações acessórias e preparação de PERDCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação -, bem como controlar o registro contábil de eventuais recuperações fiscais e manter atualizada a planilha de controle de "Tributos a Recuperar" e acompanhar eventuais processos administrativos na RFB – Receita Federal do Brasil – decorrentes desses aproveitamentos;
- 10.4 Preparar apurações, manter atualizado, controlar e revisar todos os documentos relacionados ao pagamento dos tributos (PIS/COFINS sobre faturamento cumulativo e não cumulativo, IRPJ/CSLL sobre o lucro real, CPRB, ICMS comunicação, ISS Próprio, impostos retidos – IRRF, PCC, ISS, INSS -, DIFAL ICMS mercadoria - Diferencial de alíquota para ICMS de mercadoria adquirida de outro estado da federação -) e parcelamentos fiscais da CONTRATANTE, tais como documentos de arrecadação (DARFs, DAMs, DAEs, PERDCOMP, entre outros), com base nas informações recebidas diariamente, semanalmente, quinzenalmente e mensalmente através do sistema eletrônico (ERP) utilizado pela Companhia;
- 10.5 Elaborar e revisar os livros de apurações de ICMS, inclusive CIAP.
- 10.6 Orientar o setor financeiro de Contas a Pagar quanto a informações de natureza fiscal para fins de parametrizações das retenções de tributos de fornecedores (ISS, IRRF, PCC, INSS);
- 10.7 Assessorar a CONTRATANTE nos aspectos técnicos e legais, quanto aos impactos fiscais decorrentes de eventuais mudanças e/ou dúvidas nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal, promovendo ajustes nas apurações ou rotinas dessa natureza e elaborando pareceres técnicos, quando necessário;



10.8 Elaborar, mensalmente ou anualmente, conforme calendário fiscal, arquivos eletrônicos necessários para transmissão de informações relativas a obrigações acessórias de natureza tributária, quais sejam: DMA (Declaração e Apuração Mensal do ICMS), Convênio 115/03, SPEDs - Sistema Público de Escrituração Digital - Receita Federal (EFD ICMS/IPI, ECF, ECD, EFD-Reinf, EFD-Contribuições), DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DCTF-Web, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e PERDCOMPs (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), PERDCOMP-Web, bem como suas respectivas retificações, quando necessário;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/12/2021, podendo ser prorrogado, por sucessivo (s) período (s), até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

13. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas serão pagas com recursos próprios da PRODEB.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento referente à execução dos serviços será realizado em parcelas mensais de igual valor.

14.2 Os pagamentos serão realizados observando-se as disposições a seguir:

14.3 O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos serviços prestados, conforme transcrito abaixo:



- I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

14.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.6 Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15. GARANTIA

15.1 As atividades a serem realizadas pela contratada incluem manipulação de somas expressivas e negligência, imprudência e/ou imperícia na realização das atividades podem resultar no descumprimento de prazos legais. Tais descumprimentos podem resultar em pesadas sanções financeiras e administrativas para a PRODEB. Desta forma, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

15.2 A apresentação da garantia referenciada acima, não exime A CONTRATADA de ressarcir à PRODEB todo e qualquer prejuízo que a mesma em todo ou em parte seja responsável.



16. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:
- 16.2 O Gestor para o contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Paulo Roberto de Santana Luz, Titular da COFIC, Matrícula nº 65003142, Telefone: (71) 3115-7703.
- 16.3 O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será o Sr. João Paulo de Oliveira Rodrigues, Consultor Técnico da COFIC, Matrícula nº 92009711, Telefone: (71) 3115-5790.
- 16.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 17.1 O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 17.2 O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 17.3 No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- 17.4 A licitação deverá ser processada em lote único tendo em vista ser prática do mercado que as atividades elencadas neste TR sejam ofertadas em conjunto. Esta opção resulta em vantagens técnicas uma vez que por tratar-se de atividades com grande nível de correlação a execução por empresa única possibilitará que o acompanhamento, fiscalização e controle ocorram de maneira mais efetiva. Assim sendo, a opção por lote único irá auxiliar na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração;



17.5 A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI do RLC da PRODEB.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS, Anexo deste documento.



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa contendo dados de endereço etc.)

Para: Cia de Processamento de dados do Estado da Bahia – PRODEB

PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço continuados de consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações e condições constantes desse Termo de Referência e seu ANEXO II, bem como as exigências legais vigentes;

ITEM	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual (12 Meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seu ANEXO II, bem como as exigências legais vigentes;	R\$	R\$
VALOR GLOBAL			R\$
VALIDADE DA PROPOSTA			() DIAS [≥60]

Local/Data:

(assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)



ANEXO II

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES / ROTINAS E PRAZOS DA COFIC
(COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL) DA PRODEB**

ATIVIDADE	PRAZO
Acompanhamento e atualização de Certidões (RFB / CND unificada / FGTS / Municipal / Estadual)	De acordo com os vencimentos das certidões
Acompanhamento da Situação Fiscal da Empresa perante a RFB	Semanalmente
Acompanhamento dos processos trabalhistas através de planilha enviada pelo St. Jurídico	Dia 10
Conciliação das Contas Contábeis	Dia 15
Acompanhamento mensal das flutuações das contas de Resultado	Dia 15
Importação da Folha de Pagamento e análises das contas, com base nos relatórios do RH	Dia 10
Lançamento contábil manual das rescisões do mês e análises	Dia 10
Elaboração das Demonstrações Financeiras Mensais Gerenciais	Dia 15
Elaboração das Demonstrações Financeiras Trimestrais Completas (BP, DRE, DRA, DMPL, NE)	Dia 15
Relatório gerencial mensal de comentários relevantes	Dia 15
Atender / Apoiar Auditoria Independente, TCE, ACI, CAR e demais fiscalizações.	Quando necessário
Emissão de notas fiscais	Quando necessário
Apuração do ISS s/ Faturamento	Dia 04
Apuração do ISS retido de fornecedores	Dia 04
Gerar DAE ICMS Comunicação (com base no faturamento IDB)	Dia 07
Enviar EFD - ICMS/IPI	Dia 20
Enviar Declaração CS - DMA (ICMS Comunicação)	Dia 18
Enviar Declaração Convênio ICMS 115/03	Dia 25
Apuração retenção PIS/COFINS/CSLL (PCC) MENSAL e emissão do DARF (código 5952)	Dia 18
Apuração INSS - FATURAMENTO (4,5%) e emissão do DARF (código 2985)	Dia 18
Apuração INSS retido de Fornecedores e emissão de DARF	Dia 18
Apuração IRRF Terceiros PJ e emissão do DARF (código 1708)	Dia 18
Apuração PIS cumulativo e não-cumulativo	Dia 12
Apuração COFINS cumulativo e não-cumulativo	Dia 12
Emissão do DARF PIS e COFINS (códigos 6912, 8109, 5856 e 2172)	Dia 20
Apuração do IRPJ e CSLL lucro real	Dia 15
Emissão de DARF p/ pagamento IRPJ e CSLL	Dia 20
Enviar informações para a COGEP (RH) gerar o DARF 0588 - IRRF Terceiros PF	Dia 05
Preparar e enviar DCTF	Dia 20
Preparar e enviar DCTF-Web	Dia 10
Preparar e enviar PERDCOMP/PERDCOMP Web	Quando necessário
Preparar e enviar SPED FISCAL - EFD ICMS/IPI	25 do mês seguinte
Preparar e enviar SPED FISCAL - EFD-Reinf	Dia 10
Preparar e enviar DIRF	Fevereiro
Preparar e enviar SPED CONTÁBIL - ECD	Maior
Preparar e enviar ECF - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL	Julho
Preparar e enviar Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) - IBGE	Dia 15
Preparar e enviar Pesquisa Anual de Serviços (PAS) do IBGE	Maior
Retificações de Declarações Acessórias (Municipais, estaduais e federais).	Quando necessário



ANEXO III

1. DADOS RESUMIDOS – PRODEB

1.1 Visando auxiliar na mensuração do esforço para a execução das atividades, abaixo segue quadro contendo informações da PRODEB.

Dados Resumidos - PRODEB*	
Descrição	Quantitativo
Faturamento Médio (R\$)	R\$ 11.211.487,81
Valor Médio pago a Fornecedores	R\$ 11.163.094,31
Valor Médio de Recebimento de Clientes	R\$ 12.679.894,51
Média Nfs Emitidas para Clientes	764
Média Nfs Recebidas de Fornecedores	200
Média de Transações na Tesouraria	100
Qtde Clientes	90
Qtde Itens Orçamentários	461
Quantidade de Centro de Custos	39
Quantidade de Contas Contábeis	509
Média mensal de processos com tramitação no setor através do SEI**	2.624

*Valores Mensais

**Sistema Eletrônico de Informações

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	008/2021

1. Considerando as informações constantes no Termo de Referência, segue descrição da proposta de preços:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seu ANEXO I, bem como as exigências legais vigentes.	R\$ 25.830,00	R\$ 309.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM(GLOBAL)			R\$ 309.960,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			60(sessenta)DIAS

2. Valor total por extenso: trezentos e nove mil e novecentos e sessenta reais.
3. Declaramos que no valor da proposta estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

4. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S**

CNPJ: 32.646.846/0001-90

Endereço: AV. LUIS VIANA, 6462, ED. WALL STREET, SALAS 127/128, TORRE WEST, PARALELA-SALVADOR-BA

Telefone: 71-3345-2499/99989-5974/99983-9957

E-mail: raac@raac.com e alice@raac.com.br

5. INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA

Nome e número do Banco: 237 – Banco Bradesco

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES

Av. Luis Viana, nº 6462 – Wall Street, salas 127/128 – Torre West – Paralela, CEP.:41.730-101
Salvador/BA. – Tel./Fax: (071) 3345-2499 – raac@raac.com.br - www.raac.com.br



Número e endereço da Agência: 3673-0 – Av. Manoel Dias da Silva, 1121 - Pituba,
Salvador - BA, 41830-000
Número da Conta: 742-0

Salvador, 07 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alice Sena Ribeiro Brandão', is written over a faint circular stamp or watermark.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 32.646.846/0001-90 CRC-BA N° 000636
ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 070.627.105-04 CRC-BA N° 10856/O

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
Av. Luis Viana, nº 6462 – Wall Street, salas 127/128 – Torre West – Paralela, CEP.:41.730-101
Salvador/BA. – Tel./Fax: (071) 3345-2499 – raac@raac.com.br - www.raac.com.br

**ANEXO II
PLANILHA DO CUSTO GLOBAL**

EMPRESA		PRODEB	
SERVIÇO		CONTÁBIL/FISCAL	
EXERCÍCIOS ABRANGIDOS		PERMANENTE	
CUSTO GLOBAL			
Salários	120.000,00		
Encargos Sociais e Trabalhistas	64.933,33		
Outros Encargos	43.320,00		
Sócio Coordenador -	12.000,00		
Sub Total	240.253,33		
Encargos Administrativos	10.000,00		
Lucro	9.123,67		
Total	259.377,00		
Tributos	50.583,00		
Custo Total	309.960,00		
CUSTO MENSAL	25.830,00		

Calculado em 07/01/2022 por Alice Brandão

**ANEXO III
CÁLCULO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS**

DETALHAMENTO DO CUSTO DE PESSOAL				
CARGOS/FUNÇÕES	QUANTI- DADE	SALARIO MENSAL	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
SALÁRIO I	1	3.500,00	3.500,00	42.000,00
SALÁRIO II	1	2.500,00	2.500,00	30.000,00
SALÁRIO III	2	2.000,00	4.000,00	48.000,00
Sub Total	4			120.000,00
Sub total do item	4		-	120.000,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
item		Total Mensal	Valor Total	
13º Salário		10.000,00	10.000,00	
1/3 de Férias		3.333,33	3.333,33	
FGTS 8%		10.666,67	10.666,67	
INSS Patronal		36.666,67	36.666,67	
FGTS Indenização		4.266,67	4.266,67	
Sub total do item		64.933,33	64.933,33	
OUTROS ENCARGOS				
Item	Qte. Mensal	Vir. Unit	Total Mensal	Valor Total
Alimentação	100,00	22,00	2.200,00	26.400,00
Transporte urbano interno	300	5,00	1.410,00	16.920,00
Sub total do item				43.320,00



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA/ ATESTO DE EXEQUIBILIDADE E DE CONFORMIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	008/2021

ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO, como representante devidamente constituído de RAAC AUDITORES CONSULTORES INDEPENDENTES S/S, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;

(g) declaro, ainda, a conformidade e veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei; e

(h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 07 de Janeiro de 2022.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S - EPP
 CNPJ: 32.646.846/0001-90 CRC-BA N° 000636
 ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO – REPRESENTANTE LEGAL
 CPF: 070.627.105-04 CRC-BA N° 10856/O

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
 Av. Luis Viana, nº 6462 – Wall Street, salas 127/128 – Torre West – Paralela, CEP:41.730-101
 Salvador/BA. – Tel/Fax: (071) 3345-2499 – raac@raac.com.br - www.raac.com.br

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR no 123/06)**

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	008/2021

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos: que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] (X) de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4o do art. 3o da Lei Complementar no 123/06.

Salvador, 07 de janeiro de 2022.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 32.646.846/0001-90 CRC-BA N° 000636
ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 070.627.105-04 CRC-BA N ° 10856/O

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
Av. Luis Viana, nº 6462 – Wall Street, salas 127/128 – Torre West – Paralela, CEP.:41.730-101
Salvador/BA. – Tel./Fax: (071) 3345-2499 – raac@raac.com.br - www.raac.com.br



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA/ ATESTO DE EXEQUIBILIDADE E DE CONFORMIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	008/2021

ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO, como representante devidamente constituído de RAAC AUDITORES CONSULTORES INDEPENDENTES S/S, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;

(g) declaro, ainda, a conformidade e veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei; e

(h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 32.646.846/0001-90 CRC-BA N° 000636
ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 070.627.105-04 CRC-BA N° 10856/O

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
 Av. Luis Viana, n° 6462 – Wall Street, salas 127/128 – Torre West – Paralela, CEP:41.730-101
 Salvador/BA. – Tel./Fax: (071) 3345-2499 – raac@raac.com.br - www.raac.com.br

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR no 123/06)**

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	008/2021

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos: que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] (X) de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4o do art. 3o da Lei Complementar no 123/06.

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 32.646.846/0001-90 CRC-BA N° 000636
ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 070.627.105-04 CRC-BA N ° 10856/O

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
Av. Luis Viana, n° 6462 – Wall Street, salas 127/128 – Torre West – Paralela, CEP.:41.730-101
Salvador/BA. – Tel./Fax: (071) 3345-2499 – raac@raac.com.br - www.raac.com.br

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

*ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ANEXADA AO TR QUE SEAR INSERIDO NO SEI

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO												
Objeto de Aquisição:		SERVICO CONTÁBIL de natureza técnica e conhecimentos específicos para consultoria e assessoria na gestão de processos contábeis e fiscais, contemplando a execução rotinas e apoio dessa natureza, para atender as necessidades da PRODEB, bem como as exigências legais vigentes.										
Identificação do Risco						Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificaç)	Quem identificou o risco	Responsável pelo risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Valor	Classificaç	Estratégia de resposta	Ações Resposta	Responsabilidade da ação
1	Descumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes no âmbito nacional e internacional, aplicáveis às atividades incluídas no escopo do trabalho, especialmente aquelas direcionadas aos profissionais das áreas técnicas que atuam no projeto.	Comprometimento do resultado a ser entregue, quanto a critérios fundamentados de legalidade e enquadramento (dequado nos normativos contábeis aplicáveis.	set/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Media	Grande	12,00	Alto	Evitar	Acompanhamento diário do andamento das atividades adotando ações de correção de curso ao primeiro sinal de possibilidade de não cumprimento dos prazos	Contratante
2	Falta de participação efetiva e direta de profissional com a devida qualificação técnica e experiência necessária à execução do objeto	Inadequação técnica nas análises, falhas nos cálculos e/ou fundamentações por falta de conhecimento mínimo exigido.	set/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Media	Grande	12,00	Alto	Evitar	Contar no quadro de empregados permanentes da PRODEB colaboradores com a qualificação necessária para acompanhamento e revisão das rotinas executadas pelo prestador de serviço.	Contratante
3	Descumprimento do cronograma das atividades de execução.	Comprometimento do resultado a ser entregue dentro do prazo esperado.	set/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Media	Grande	12,00	Alto	Evitar	Acompanhamento diário do andamento das atividades adotando ações de correção de curso ao primeiro sinal de possibilidade de não cumprimento dos prazos	Contratante

ANEXO IV – GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Alice Sena Ribeiro Brandão, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 24/01/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 24/01/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041722085** e o código CRC **EECF4DAB**.